



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva de equipamentos de suporte e supervisão de energia elétrica - subestações de energia elétrica (subestação da entrada principal e do subsolo), incluindo cabos de média tensão do ramal de entrada instalados em tubulação subterrânea, banco de capacitores automatizados, estabilizadores de energia, barramento blindado, incluindo medição e laudo do sistema de proteção contra descargas elétricas (SPDA), conforme discriminado no item 8 deste termo, do edifício sede da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A manutenção preventiva da subestação de energia elétrica e dos equipamentos afins garante a segurança do funcionamento dos sistemas elétricos no edifício da Subseção, sendo essencial também para garantir a segurança dos usuários e dos demais equipamentos energizados utilizados na SSJ/JFA. Considerando que a Subseção não dispõe de pessoal qualificado e habilitado para executar tais serviços, faz-se necessária esta contratação, por se tratar de equipamentos imprescindíveis ao suprimento de energia elétrica do edifício da Subseção Judiciária de Juiz de Fora.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei nº 8666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências. OBS.: A contratação será efetivada, se possível, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24 I da Lei 8.666/93 com a empresa que oferecer o menor orçamento.

3.2. ND 5.3 - CEMIG, que regulamenta o fornecimento de energia elétrica em média tensão em rede de distribuição aérea ou subterrânea.

3.3. NBR-5419/2015, que trata da proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

3.4. NBR-5380/1993, que prescreve métodos de ensaio em transformadores de potência.

3.5. ABNT NBR 14039/2005 - De 1 kV até 36,2 kV - "Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV."

3.6. Especificações técnicas da Siemens e Beghin.

4. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

4.1. A contratação objeto desta demanda encontra-se alinhada com:

4.1.1. Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.

4.1.2. Macrodesafios nacionais:

4.1.2.1. Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;

4.1.2.2. Fortalecimento da segurança e proteção institucional.

5. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Edifício Sede da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora: Rua Leopoldo Schmidt, nº 145, centro, cep. 36.060-040, Juiz de Fora/MG.

6. DA VISTORIA

6.1. As empresas interessadas em oferecer orçamento poderão fazer prévia visita ao local, a fim de levantar as características, dimensões e equipamentos instalados no local dos serviços, bem como eventuais pontos considerados vulneráveis, acessos e demais características físicas que possam trazer alguma dificuldade na execução dos serviços.

6.2. As vistorias poderão ser agendadas pelo telefone 3311-1565 no horário de 12hs às 18:00hs ou pelo e-mail seafi.jfa@trf1.jus.br. A vistoria deverá ser realizada por profissionais credenciados do quadro da Contratada.

6.3. A vistoria prévia é suficiente para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, para o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões, condição essa que não poderá ser alegada pela Contratada para eximir-se de quaisquer das responsabilidades advindas da execução dos serviços. Não será admitido como justificativa, para qualquer efeito, o eventual desconhecimento de fatos ou circunstâncias que venham a dificultar ou impedir a execução dos serviços.

7. DOS REQUISITOS A SEREM COMPROVADOS PELA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em que conste área de atuação compatível com o objeto contratado;

7.2. Responsável técnico com formação em Engenharia Elétrica ou outro profissional legalmente habilitado, detentor de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando experiência em execução de obra ou serviço de manutenção em Subestações de Energia Elétrica de 13,8 kV, com transformador de, no mínimo, 500 kVA;

7.3. Comprovação de vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não constem do documento exigido no item 7.1 ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do(s) referido(s) profissional(is);

7.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional a Contratada deverá apresentar um ou mais atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito

Público ou Privado, que comprove(m) ter a empresa executado serviços similares, em quantidade e qualidade, ao objeto a ser contratado.

7.4.1. A qualificação técnica exigida considerou a tensão nominal da energia fornecida pela concessionária local - 13,8 kV - faixa de tensão disponível em áreas urbanas.

8. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1. Subestação

8.1.1. Limpeza geral do interior da Subestação e reaperto de conexões elétricas;

8.1.2. Remover e limpar os filtros dos micro ventiladores e exaustores;

8.1.3. Verificar rolamentos e buchas dos exaustores e micro ventiladores;

8.1.4. Substituir o óleo mineral isolante do disjuntor Beghim PL-15;

8.1.5. Efetuar ensaios de resistência ôhmica dos contatos e resistência de isolamento do disjuntor AT;

8.1.6. Testar, lubrificar e ajustar os mecanismos de abertura e fechamento do disjuntor Beghim PVO PL-15;

8.1.7. Medir a resistência de isolamento dos isoladores AT e BT;

8.1.8. Lubrificar com pasta antióxido, ajustar e testar as chaves seccionadoras de alta tensão;

8.1.9. Verificar os transformadores de corrente e potencial do sistema de proteção secundária;

8.1.10. Reapertar as conexões e parafusos de fixação dos barramentos dos QGBT, dos disjuntores, dos componentes do sistema de ventilação forçada;

8.1.11. Reapertar as conexões e parafusos de fixação do barramento blindado da rede de energia estabilizada e inspecionar os cofres de derivação, repor caso necessário a listagem dos disjuntores fixadas nas portas dos quadros de disjuntores;

8.1.12. Limpeza e inspeção no estabilizador de 150 kVA, reaperto dos conectores.

8.1.13. Realizar manutenção preventiva nos disjuntores MOELLER IZMB6-A2500 - 1600A.

8.2. Banco Automático de Capacitores

8.2.1. Limpeza completa do painel interna e externamente;

8.2.2. Desobstrução do sistema de ventilação com eventual troca de filtros;

8.2.3. Reaperto de todos os contatos elétricos e mecânicos;

8.2.4. Medição da temperatura interna do painel, tensão e corrente de cada banco de capacitor;

8.2.5. Verificação da quantidade e a potência de cada banco de capacitor;

8.2.6. Medição da potência total em operação;

8.2.7. Medição do fator de potência e verificação se o mesmo encontra-se dentro dos limites exigidos;

8.2.8. Verificação visual de eventual atuação do dispositivo de segurança interna dos capacitores, indicado pela expansão da caneca de alumínio;

8.2.9. Verificação de fusíveis e contadores;

8.2.10. Medição da capacitância dos módulos capacitivos em comparação com os valores nominais;

8.2.11. Verificação dos sistemas de exaustão e micro ventiladores;

8.2.12. Teste do sistema de comando:

a. Chaves comutadoras;

b. Chaves de acionamento;

c. Controlador do fator de potência;

d. Verificação, e se necessário, reparametrização dos instrumentos de controle.

8.3. QDG`s e Aterramento

8.3.1. Mediação das correntes nos circuitos de alimentação;

8.3.2. Aferição do sistema de aterramento.

OBS.: A medição das correntes nos QDG's e aferição do sistema de aterramento deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, pelo responsável técnico legalmente habilitado e apresentadas no relatório técnico conclusivo, conforme item 8.4.

8.4. Termografia/Curva de carga

8.4.1. Efetuar inspeção termográfica nos equipamentos elétricos da subestação de energia, bancos automáticos de capacitores e quadro de distribuição de baixa tensão, com a emissão de laudo conclusivo com resultado de todos os ensaios/testes realizados e identificação de procedimentos adicionais que por ventura devam ser feitos, bem como da eventual necessidade de execução de ações corretivas complementares.

8.4.2. Levantamento da curva de carga de energia elétrica para avaliação do transformador que atenda a demanda necessária para o funcionamento da Subseção Judiciária de Juiz de Fora.

8.4.3. O relatório deverá ser entregue pela CONTRATADA dentro do prazo de execução do objeto (vide item 12 deste termo).

8.5. Condições gerais da prestação do serviço

8.5.1. Os materiais de consumo de pequena monta, tais como fusíveis em geral, lâmpadas de sinalização de comando, botões de acionamento e de comando, exaustor axial, micro ventiladores e materiais de limpeza, graxas, estopas e anticorrosivos deverão ser fornecidos e substituídos pela CONTRATADA, caso seja necessário. Os valores desses insumos deverão ser incluídos na proposta.

8.5.2. A manutenção nos exaustores e micro ventiladores, caso necessário, poderá ser subcontratada e a estimativa de valor dos serviços será parte integrante da proposta a ser apresentada para a CONTRATANTE. A estimativa poderá ser feita durante a visita técnica, conforme descrito no item 6.

8.5.3. Os micro ventiladores axiais dos Bancos de Capacitores automatizados existentes deverão ser avaliados e, caso seja necessário algum tipo de substituição de peça ou manutenção, a CONTRATADA deverá informar no relatório descrito no item 8.4.

8.5.4. Caso seja necessária a substituição de peças para que se proceda à conclusão do serviço deverá ser fornecido previamente orçamento e só efetuada a troca mediante aprovação pela Contratante.

8.5.5 Os procedimentos para o desligamento necessário para as intervenções deverão ser comunicados à Subseção Judiciária de Juiz de Fora, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis;

8.5.6. Será obrigatória a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelo responsável técnico legalmente habilitado e respectivo laudo técnico incluindo descrição detalhada dos serviços executados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde os serviços serão executados;

9.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela

indicada;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;

9.4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações e da realização de testes, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada;

9.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior, por meio de crédito em conta corrente bancária designada e em nome da Contratada, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. O prazo será contado da aceitação/atesto pelo Gestor do Contrato referente à nota fiscal/fatura emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Providenciar junto à entidade profissional competente a emissão de documento de responsabilidade técnica (ART) referente à execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Execução de Serviços;

10.2. Indicar o profissional responsável pela execução dos serviços;

10.3. Executar os serviços sempre através de profissionais experientes na área de atuação e em consonância com a legislação vigente, assim como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, componentes e demais especificações técnicas;

10.4. Executar o serviço de acordo com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais (Decreto nº 92.100 de 10/12/85) com ênfase na sustentabilidade, como por exemplo, de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão/MPOG - com enfoque, de maneira não exaustiva, ao disposto em seu artigo 4º.

10.5. Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, providenciando containeres, se necessário, a serem colocados em áreas definidas pela Contratante, e que deverão ser transportados para locais apropriados e autorizados pela autoridade competente local. Deverá ser observada a legislação pertinente à destinação de resíduos sólidos, a saber: Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

10.6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

10.8. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à Contratante, sempre que solicitado, os documentos relativos às obrigações sociais, a saber: CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade/FGTS, e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST;

10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados pelos seus funcionários ou prepostos, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando

da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela Contratante, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

10.10. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força desta contratação violarem direitos de terceiros;

10.11. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta contratação, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

10.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

10.13. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

10.14. Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os produtos ou materiais indispensáveis à limpeza dos locais de sua realização;

10.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;

10.16. Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, danos ocasionados por interferências de estruturas já existentes com as estruturas a serem instaladas;

10.17. Fiscalizar a perfeita execução dos serviços e das instalações contratados, sem prejuízo do acompanhamento exercido pela Contratante;

10.18. Providenciar todo o transporte interno no local dos serviços (vertical e horizontal), se necessário;

10.19. Providenciar toda a mão de obra especializada e ferramental necessário para a montagem dos materiais e equipamentos;

10.20. Acompanhar e prestar assistência aos serviços, onde necessária, nas providências que correrem por sua conta;

10.21. Fornecer toda a supervisão e administração necessárias à execução dos serviços;

10.22. Providenciar a limpeza dos locais utilizados, bem como a remoção dos entulhos e equipamentos removidos durante e ao final dos serviços;

10.23. Obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

10.24. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º XXXIII, da Constituição da República;

10.25. Prestar os serviços previstos no objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional sobre os equipamentos a serem adquiridos, deverá ser formulada por escrito e devidamente fundamentada para análise da Contratante;

10.26. Observar as normas de segurança adotadas pela Contratante em suas

dependências;

10.27. Inteirar-se e cumprir o que preconiza a NR-18 (Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho) e alterações posteriores, e manter seus funcionários devidamente identificados e uniformizados, fornecendo-lhes obrigatoriamente todo o EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário, dentre outros: capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança, luvas e mangas de proteção, botas de borracha ou de PVC, cintos de segurança, respiradores contra poeira, máscaras para jato de areia e outros que se fizerem necessários, porém, nunca sendo colocado em segundo plano o respeito à saúde e segurança do trabalhador. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteção das partes móveis dos equipamentos e de se evitar que as ferramentas sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como, o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de energia;

10.28. A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, é responsável pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, mantendo disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

10.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

10.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

10.31. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

10.32. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, conforme a NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

11. DO HORÁRIO DE TRABALHO

11.1. O funcionamento da Subseção Judiciária de Juiz de Fora é das 08 às 18 horas, nos dias úteis. Os serviços deverão ser executados sem interferir no funcionamento da Subseção, devendo se iniciar após as 18 horas, nos dias úteis, bem como durante todo o dia nos sábados, domingos e feriados, desde que solicitado pela CONTRATADA.

12. DA GARANTIA E DO PRAZO DE ENTREGA

12.1. O objeto da presente contratação deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de comunicação da emissão da Ordem de Execução de Serviços e garantidos pela Contratada por 12 (doze) meses. Caberá à Contratada comunicar à Contratante o término da execução dos serviços.

13. DO RECEBIMENTO E DA RECUSA

13.1. O objeto será recebido após a entrega do relatório previsto no item 8.4 e após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste termo de referência.

13.2. Os serviços serão recebidos inicialmente em caráter provisório. O recebimento definitivo do serviço será feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do

recebimento provisório.

13.3. Serão recusados os serviços que não forem entregues em sua totalidade ou que forem entregues com especificações diferentes das contidas neste termo e na proposta, ficando a cargo da Contratada a complementação ou nova execução, de acordo com a especificação, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas corridas, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. DOS CRITÉRIOS SÓCIO-AMBIENTAIS

14.1. A Contratada deverá obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

14.2. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

14.2.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

14.2.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.2.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

14.2.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.2.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.2.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

14.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15. PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

15.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

15.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

15.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

15.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf) 2 , segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

15.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

15.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

15.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

15.7. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política

de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares. Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b. 7,50% (sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

c. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.1.3. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a JFMG pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos

previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da Contratante a sua aceitação;

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à Contratada as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não;

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal;

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à Contratada e será descontado do pagamento devido pela Contratante ou, caso a Contratada não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial;

§ 6º: As sanções previstas nas alíneas 16.1.1; 16.1.3 e 16.1.4 desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

17. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1. A Lei Complementar n. 123/2006 assim disciplina:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

[...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

17.2. Tendo em vista a complexidade do objeto e considerando que na realização da pesquisa de preços não se obteve um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, conforme consulta 0125944, optou-se pela aplicação da ampla concorrência na presente contratação, aplicando-se o disposto no art. 49, inciso II.

Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG

Seção de Administração Financeira e Patrimonial (SEAFI/JFA)

telefone: (32) 3311-1565 - horário de atendimento: 12hs às 18:00hs

e-mail: seafi.jfa@trf1.jus.br.

(documento assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Alvim de Rezende Vilas Boas**, **Supervisor(a) de Seção**, em 29/11/2022, às 14:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0125942** e o código CRC **1DD8F751**.